

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Inexigibilidade de Chamamento Público: 026/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017, Lei Municipal nº 6.412, de 12 de agosto de 2025 e Resolução nº 075/2025.

Organização da Sociedade Civil:

Instituto Tatame do Bem

CNPJ: 18.129.747/0001-00

Endereço: Rua José Pedro Da Silva Bela Vista, nº 71 – Formiga/MG

CEP: 35574-240

Objeto: Constitui objeto do presente plano de trabalho o apoio financeiro para custeio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executado pelo Instituto Tatame do Bem.

Valor total de repasse: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: Dezembro/2025 a agosto/2026

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e o Instituto Tatame do Bem, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 18.129.747/0001-00, com sede na Rua José Pedro Da Silva Bela Vista, nº 71 – Formiga/MG, CEP: 35574-240, pelo qual o Município repassará o **valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** no exercício de 2025, para custeio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executado pelo Instituto Tatame do Bem e encontra-se devidamente autorizada por Lei Municipal nº 6.412, de 12 de agosto de 2025 e Resolução nº 075/2025, que identificam expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social....”

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.180/2017, de 25 de outubro de 2017, Lei Municipal nº 6.412, de 12 de agosto de 2025. Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

Organização: “Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: Dezembro/2025 a agosto/2026

Tipo de Parceria: COTA Formiga, 02 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Com o intuito de celebrar **TERMO DE COOPERAÇÃO** entre o Município de Formiga e o Instituto Tatare do Bem, encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 18.129.747/0001-00, José Pedro Du Silva Bela Vista, nº 71 – Formiga/MG, o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) no exercício de 2025, para custeio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executado pelo Instituto Tatare do Bem e encontra-se devidamente autorizada por Lei Municipal nº 6.412, de 12 de agosto de 2025 e Resolução nº 075/2025, que identificam expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

Joana Santos Costa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano